Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato.

Ao Setor de Licitação,

Este Setor Jurídico foi instado a se manifestar acerca da Minuta de Contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Pelo que se depreende da análise da referida minuta a mesma decorre de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços cujo órgão gestor é o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

Nos termos legais, o instituto da adesão enseja a aceitação das condições propostas no instrumento convocatório e seus anexos aí inserido o instrumento de contrato cujas cláusulas também devem ser objeto da adesão.

De outra parte, contudo, torna-se necessário ajustes pontuais para adequações à realidade do Município de Senador José Porfírio.

Nesses termos, é importante observar na minuta do presente contrato o seguinte:

1. Indicação do Nome por inteiro do Fiscal do contrato por parte da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;

2. A necessidade de indicar o item IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de contrato de software;

3. No item 10.7 da Cláusula Décima, deve ser ajustada no sentido de alterar a indicação do Presidente do Consórcio para aplicar, com exclusividade, as penalidades decorrentes do contrato, uma vez que, o presente instrumento,

por força jurídica, criará uma relação direta entre a empresa contratada e a Prefeitura de Senador José Porfírio, portanto, sendo esta a responsável pela aplicação das penalidades decorrentes do ajuste contratual.

3 – CONCLUSÃO:

Sendo assim, realizado os ajustes propostos, não haverá mais a necessidade de retornar a presente minuta a esta Procuradoria uma vez que esta **aprova** a minuta do contrato ora sob análise, pois atende os requisitos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 19 de março de 2021.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252

Assinado de forma digital por VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS:01525911252
Dados: 2021.03.19 11:40:03 -03'00'

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral Do Município
OAB/PA n° 26.037